



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. N. 009/2022

RUB: e

CONTRATO

000089

CONTRATO Nº 06/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO (MA) E A EMPRESA ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, com Sede Administrativa na Travessa Major Marcos, Nº 375 – Centro, São Bento - MA, representado neste ato por seu titular Sr. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF nº. 996.416.073-91, e de outro lado a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Praça Alfredo Teixeira Nº 1, Cohab Anil II, São Luís – MA, CEP: 65050-090, inscrita no CNPJ: 17.422.433/0001-38, neste ato, representada pelo Sr. **ANTÔNIO DE ASSIS BARROSO**, brasileiro, natural de Pedro II – PI, portador do RG nº 412.534 SSP/PI, e CPF nº 182.670.503-10, residente e domiciliado na Av. Noronha de Almeida nº 2201, bairro São João, CEP: 64255-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação por meio de dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- a) Contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada na locação de **software para gestão de contabilidade pública, gestão integrada de pessoal e portal da transparência**, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Bento/MA.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROC. N. 009/2022  
RUB. 000090

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato ocorrerá por meio empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA– VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição, é parte integrante deste documento.

### CLÁUSULA QUINTA– DO FISCAL

Será designado como Fiscal do Contrato o mesmo servidor (a) que elaborou o Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços deste contrato é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estão inclusos no preço todas as despesas e encargos essenciais ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

#### EXERCÍCIO 2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
FUNÇÃO	01
SUB-FUNÇÃO	031 0001
PROGRAMA	0001 2002
SUB-PROGRAMA	01 031 0001 2002
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
VALOR TOTAL	RS 10.800,00



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

RUB. N 009/2022

RUB. *h*

000091

**Parágrafo primeiro:** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da CMSB detalhado abaixo e conforme Nota de Empenho N° 420002/2022, datado do dia 20/04/2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor TOTAL ou PARCIAL de acordo com a Ordem de Serviço, não excedendo o valor pactuado exposto na cláusula sexta.
- b) O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por seu responsável legal, contendo o número da conta corrente, o banco e o número da agência onde deseja que seja efetuado o pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do serviço prestado, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos;
- b) Executar os serviços constantes neste documento, em condições regulares, com o objetivo de assegurar a disponibilização de acesso ao site de modo ininterrupto;
- c) Realizar a ativação do serviço em horários e data estipulada com a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço acordado, ressalvando que todas as despesas relacionadas ao transporte e/ou outras essenciais ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

*(3)*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROC. N. 009/2022

RUB. ✓

000092

- e) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado, será considerado como infração contratual.
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cabe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- a) As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 81, 86, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- b) A multa a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
  - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia injustificado, incidente sobre o valor total da nota de empenho, até o limite de 3 (três) dias;
  - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida.
- c) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- a) O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Câmara Municipal de São Bento, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de São Bento.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROC. N. 009/2022  
RUB: e 000093

- c) Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

O presente contrato é a ratificação das obrigações e dos requisitos necessários do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato. Por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São Bento (MA), 26 de abril de 2022.

**Gentil Garcês Veras Santos Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de São Bento

**Antônio de Assis Barroso**  
ADTR Serviços de Informática LTDA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_